



Quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Ano V | Edição nº 766

Página 2 de 29

Fls. 02
Proc. L. nº 2663

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Lei nº 2663
De 28 de janeiro de 2020

"Disciplina a concessão de subvenções sociais às entidades e/ou instituições privadas, sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil - OSC) do Município de Ribeirão Bonito/SP, em conformidade com o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.633, de 19 de junho de 2019 (LDO)".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades ou instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, médico ou educacional, sem fins lucrativos, consideradas por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organizações da sociedade civil, conforme previsão dos artigos 12, §3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As entidades beneficiadas deverão possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 3º - Estão autorizadas a receber subvenções as entidades ou instituições abaixo listadas, no valor anual máximo indicado:

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Atendimento Especializado alunos Portadores de Necessidades Especiais que não possam frequentar a rede regular de ensino. Mantendo atendimento a crianças, jovens e adultos com currículo adaptado e apoio técnico especializado da equipe interdisciplinar.	R\$ 66.000,00

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



Quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Ano V | Edição nº 766

Página 3 de 29



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - PPD CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Atendimento aos pacientes portadores de deficiências múltiplas, intelectual, auditiva, física, visual e com condutas atípicas do Município através do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, sendo serviço ofertado na proteção social básica que objetiva constituição espaço de convivência, formação para participação e cidadania.	R\$ 16.200,00
ENTIDADE: Associação Ribeirão Bonitense de Educação e Assistência – Guarda Mirim CNPJ/MF: 00.161.951/0001-42		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Proporcionar aos adolescentes o aperfeiçoamento dos seus conhecimentos, fortalecimento psicológico social desenvolvendo emocional e enfrentamento da vida.	R\$ 48.206,34
ENTIDADE: Lar dos Velhos “Maria Afra Tostes” CNPJ/MF: 45.750.973/0001-86		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento	R\$ 66.000,00
ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito CNPJ/MF: 55.939.920/0001-61		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Saúde	Execução de atividades e serviços de saúde no âmbito Hospitalar	R\$ 312.000,00
ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito CNPJ/MF: 55.939.920/0001-61		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Saúde	Atendimento médico-hospitalar gratuito à população em geral em internações hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS	R\$ 384.000,00

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



Quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Ano V | Edição nº 766

Página 4 de 29



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE		
CNPJ/MF: 45.750.965/0001-30		
ÁREA	OBJETO	SUBVENÇÃO ANUAL
Social	Fortalecer a rede de Proteção Social Básica qualificando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	R\$ 5.104,00

Art. 4º - As dotações destinadas aos repasses de subvenções às entidades ou instituições constantes na presente lei, foram consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementadas até o limite estabelecido na peça orçamentária.

Art. 5º - A concessão das subvenções sociais previstas nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único: As transferências financeiras supracitadas estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

- finalidade não lucrativa;
- atendimento direto e gratuito ao público;
- certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- aplicação na atividade fim de, ao menos, 80% da receita;
- compromisso de franquear demonstrativo trimestral de uso do recurso municipal repassado;
- prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo;
- salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Poderão ser pagas, com recursos das subvenções, entre outras despesas, aquelas relacionadas nos artigos 45, inciso II e 46, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º - A prestação de contas das subvenções sociais, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

FIS. 05
Proc. L. nº 2663
8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Ano V | Edição nº 766

Página 5 de 29



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 37 da Lei Municipal nº 2.590, de 23 de agosto de 2018, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pelas entidades ou instituições beneficiárias das subvenções.

Art. 8º - Lei Municipal superveniente poderá dispor acerca de subvenção a entidade que não esteja prevista nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de janeiro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal